

## COMISSÃO PROVISÓRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer:** 2/2020

**Processo:** 7057/2019

**Matéria:** PL 2588/2019

**Relator:** Vereador José Sérgio de Carvalho

**Data:** 26 de dezembro de 2019

**Autor:** Poder Executivo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

### Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal.

### Análise:

Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo, a proposição intenta a contratação de 05 Odontólogos. A justificativa, ainda, alude que as contratações são para desempenhar as funções junto ao ESF Portão, ESF Capão Bonito e ESF Cruzeiro. Ademais, sinaliza que a seleção e contratação têm como objeto principal que os serviços odontológicos apresentados à população não sejam interrompidos e, conseqüentemente, não haja perda de recursos referentes aos programas de saúde bucal em andamento.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2588, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa. Ademais, o projeto em análise veio acompanhado de certidão do Tribunal de Contas do Estado e demonstrativo dos limites e índices dos gastos com pessoal.

### Conclusão do Voto:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 07 de janeiro de 2020.

Vereador José Sérgio de Carvalho

### Pelas conclusões:

Vereador Loreno Feix

Vereador Gelso Soares de Brito